

## **Regulamento Interno do Departamento de Comportamento Organizacional e Gestão de Recursos Humanos (DCOGRH)**

(Artigo 1º)

### **Definição**

O Departamento de Comportamento Organizacional e Gestão de Recursos Humanos, adiante designado por DCOGRH, é uma estrutura de coordenação e orientação científica, técnica e pedagógica da ESCE/IPS.

(Artigo 2º)

### **Objetivos**

O DCOGRH tem por finalidade a realização de actividades de ensino, de investigação e desenvolvimento e de prestação de serviços à comunidade, em consonância com os restantes órgãos de Gestão da Escola.

(Artigo 3º)

### **Competências**

1 – Compete ao DCOGRH assegurar a continuidade e qualidade da intervenção do corpo docente nos planos do ensino, da investigação, do desenvolvimento curricular, da técnica e da criação e divulgação do saber em cada um dos domínios de actividade da ESCE/IPS;

2 – São competências do DCOGRH:

- a) Gerir os seus recursos humanos, nomeadamente através da elaboração da proposta de distribuição do serviço docente de acordo com o regulamento em vigor;
- b) Propor a contratação, renovação ou rescisão de contratos do pessoal docente afeto ao Departamento;
- c) Propor a criação de cursos ao Conselho Técnico-Científico;
- d) Propor a aquisição de material didáctico e bibliográfico;

- e) Dinamizar a formação contínua dos seus membros, através da participação em congressos, seminários, conferências, projetos de investigação, ações de mobilidade Erasmus ou outras formas que se mostrem adequadas;
- f) Promover a realização de congressos, seminários e conferências no âmbito da sua área científica;
- g) Dinamizar a participação em programas de intercâmbio científico ou pedagógico;
- h) Outras que lhes venham a ser delegadas.

(Artigo 4º)

### **Composição**

O DCOGRH é composto pelos docentes e investigadores afetos à área científica que o compõe.

(Artigo 5º)

### **Órgãos**

São órgãos permanentes do DCOGRH:

- a) O Plenário
- b) O Presidente

(Artigo 6º)

### **Composição dos Órgãos**

1 – O Plenário é um órgão colegial constituído por todos os membros do DCOGRH.

2 – O Presidente é um professor de carreira, em tempo integral, eleito pelo Plenário do Departamento para um mandato de dois anos, com a responsabilidade da gestão do Departamento

3 – O Presidente nomeia, livremente, um Vice-Presidente, de entre os professores de carreira ou equiparados a professor, em regime de tempo integral, que o substitui nas suas faltas e impedimentos, bem como um Secretário do Departamento, de entre qualquer docente do Departamento em regime de tempo integral.

4 – O mandato do Presidente pode ser renovado, não devendo exceder 4 anos consecutivos.

(Artigo 7º)

### **Processo de Eleição**

- 1 – A eleição do Presidente do Departamento far-se-á por candidatura individual.
- 2 – A eleição é efetuada por escrutínio secreto, por todos os docentes que integram o respetivo Departamento.
- 3 – O processo eleitoral para a eleição do Presidente do Departamento é promovido pelo Conselho Técnico-Científico.
- 5 – A homologação das eleições para o Departamento deverá ser efetuada pelo Diretor da ESCE/IPS.
- 6 – A tomada de posse do Presidente do Departamento é efetuada pelo Diretor da ESCE/IPS.

(Artigo 8º)

### **Competências do Plenário**

- 1 – Para além das competências enunciadas no n.º. 2 do Artº. 3, compete ainda ao Plenário do Departamento:
  - a) Eleger e destituir o Presidente do Departamento;
  - b) Aprovar a proposta de Regulamento Interno do Departamento;
  - c) Servir de instância de recurso às decisões do Presidente;
  - d) Dar parecer sobre critérios para o estabelecimento de acordos e contratos de prestação de serviços e sua execução;
  - e) Aprovar os planos de actividades e de desenvolvimento do Departamento de acordo com os princípios gerais definidos pelo Conselho Técnico-Científico;
  - f) Aprovar o Relatório anual das atividades desenvolvidas;
  - g) Promover a realização de eventos técnico-científicos nomeadamente congressos, seminários, etc.
  - h) Colaborar com os órgãos de gestão e os restantes Departamentos na definição de políticas de ensino e investigação, nas áreas da sua competência, que contribuam para promover e dinamizar as atividades da Escola;
  - i) Apreciar as propostas de criação de cursos e respetivos planos de estudo;

j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Técnico-Científico ou por outros órgãos de Gestão da Escola.

(Artigo 9º)

### **Competências do Presidente do Departamento**

- 1 – Representar o Departamento nos diferentes órgãos.
- 2 – Convocar e presidir às reuniões do Plenário do Departamento.
- 3 – Coordenar a gestão do Departamento.
- 4 – Coordenar a elaboração das propostas de distribuição do serviço docente, auscultados os Directores de Curso.
- 5 – Propor a contratação, renovação ou rescisão de contratos do pessoal docente afeto ao Departamento.
- 6 – Realizar a gestão corrente do Departamento.
- 7 – Propor a distribuição do serviço docente do Departamento e os responsáveis pelas unidades curriculares, assegurando o seu normal funcionamento.
- 8 – Fomentar a formação pedagógica e científica dos seus docentes, coordenar as actividades de ensino, em colaboração com os órgãos competentes, e apoiar as actividades de investigação e eventual colaboração com entidades nacionais e internacionais em consonância com a política da Escola e do IPS.
- 9 – Dar parecer sobre as propostas de aquisição de material didáctico, bibliográfico e de bens e serviços.
- 10 – Colaborar com os órgãos da Escola e restantes Departamentos na definição de políticas de ensino e investigação.
- 11 – Emitir parecer relativamente a equiparações a bolseiro, dispensas de serviço docente ou outras.
- 12 – Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Técnico-Científico ou pelo Diretor.
- 14 – Submeter as propostas de criação de cursos ao Conselho Técnico-Científico.
- 15 – Colaborar com os Directores de Curso com vista a garantir o bom funcionamento dos cursos.
- 16 – Integrar o Conselho de Coordenação da ESCE/IPS.

(Artigo 10º)

### **Reuniões**

- 1 – O Plenário reúne pelo menos duas vezes por semestre lectivo, por iniciativa do Presidente ou por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2 – As reuniões são convocadas com uma antecedência mínima de 48 horas, através do endereço de correio eletrónico institucional.
- 3 – De todas as reuniões serão lavradas atas.

(Artigo 11º)

### **Disposições Finais**

- 1 – O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Técnico-Científico.
- 2 – A revisão do presente Regulamento é proposta por dois terços dos membros do Plenário do Departamento.
- 3 – A revisão do presente regulamento deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho Técnico-Científico em efetividade de funções.

(Artigo 12º)

### **Omissões**

Os casos omissos serão objeto de decisão por parte do Presidente do DCOGRH cabendo recurso para o Conselho Técnico-Científico.

O Plenário do DCOGRH  
16 de julho de 2015